



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1990, DE 2024 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.990, de 2024
[https://legis.senado.leg.br/sdleg-
getter/documento?dm=9884813&ts=1739902357664&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9884813&ts=1739902357664&rendition_principal=S&disposition=inline)



Página da matéria



Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.990-B de 2024 do Senado Federal, que "Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao projeto, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo da Caatinga, destinado à aplicação em ações de prevenção, de monitoramento e de combate da desertificação e do desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Caatinga, contempladas as seguintes ações e observadas as diretrizes da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Caatinga (PPCaatinga) instituído pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - recuperação e revitalização de áreas degradadas;

II - combate da desertificação;

III - manejo sustentável da Caatinga;

IV - desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável da Caatinga;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VII - gestão de áreas protegidas;

VIII - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

IX - fomento de ações de segurança alimentar e nutricional destinadas à população local;

X - convivência com a seca;

XI - resiliência climática;

XII - conservação do solo e da água.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.camara.gov.br/...>

Avulso do PL 1990/2024 (Emenda-CD) [3 de 4]

3067586



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 893/2025/PS-GSE

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1767/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.990, de 2024, do Senado Federal, que “Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



* C D 2 5 4 9 9 2 2 3 0 1 0 0 *